

DANÇA D'IDEIAS ASSOCIAÇÃO

Estatutos

Aprovados a 29 de Outubro de 2010

CAPITULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º Denominação e sede

1. A DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO, foi fundada em dezasseis de Agosto de dois mil e dez.
2. A DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO tem a sua sede na Avenida Artur Soares, número quatrocentos, freguesia de São Vicente, concelho de Braga, podendo por deliberação da Direcção ser transferida para outro local dentro do concelho. No caso de mudança para outro concelho, a decisão compete à Assembleia Geral.
3. A associação tem o número de pessoa colectiva 509487092 e o número de identificação na segurança social 25094870923.

Artigo 2º Natureza e regime

1. A DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado.
2. A DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO rege-se pelos presentes Estatutos e Regulamentos complementares e, nos casos omissos, pela legislação aplicável às associações de direito privado.

Artigo 3º Âmbito e fim

A DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO tem por objectivos principais:

1. Promover e divulgar a dança
2. Promover e organizar actividades culturais, recreativas e desportivas;
3. Apoiar a integração social e comunitária através da dança;
4. Organização de eventos, workshops e acções de formação;
5. Intercâmbio com outras associações nacionais e internacionais.
6. Representar perante a administração pública os interesses dos seus associados;

Artigo 4º Símbolos

A DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO adopta como insígnia o emblema cujos modelos e descrições constam em anexo aos presentes Estatutos e que deles fazem parte integrante.

Artigo 5º Princípios fundamentais

1. A DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO organiza-se e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.

2. A DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

Artigo 6º Organização territorial

1. A DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO tem âmbito nacional, exercendo os seus fins e competências em todo o território nacional.
2. Se necessário, a DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO, pode instituir Delegações ou nomear delegados ou representantes em determinada circunscrição territorial.

CAPITULO III SÓCIOS

Artigo 7º Sócios

A DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO tem as seguintes categorias de sócios:

1. Efectivos;
2. Honorários
3. Beneméritos.

Artigo 8º Sócios efectivos, honorários e beneméritos

1. São sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas que requeiram ser sócios, por proposta de outro sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os fundadores são os primeiros sócios efectivos e de pleno direito.
3. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras dessa distinção pela Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer órgão social ou de um sócio efectivo.
4. São sócios beneméritos as pessoas que, pelo seu trabalho benévolo e dedicação ou por doações feitas à DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO, sejam consideradas merecedoras dessa distinção pela Assembleia Geral mediante proposta de qualquer órgão social ou de um sócio efectivo.

Artigo 9º Admissão de sócios

A admissão de sócios efectivos é da competência da Direcção, sendo a nomeação de sócios honorários e beneméritos da competência da Assembleia Geral.

Artigo 10º
Direitos dos sócios

1. São direitos dos sócios, entre outros:

- a) Eleger, ser eleito e exonerar os órgãos sociais da DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO;
- b) Assistir, participar e votar nas Assembleias Gerais nos termos estatutários;
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- d) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO;
- e) Colaborar nas actividades da DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO;
- f) Ser informado das actividades da DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO, receber a documentação emitida e as informações solicitadas à Direcção;
- g) Usufruir dos benefícios de ordem material ou financeira eventualmente concedidos pela DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO;
- h) Apresentar moções de censura nos termos estatutários;
- i) Reclamar ou recorrer das decisões tomadas pelos órgãos sociais da DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO;

2. Os sócios honorários e beneméritos podem participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto.

Artigo 11º
Deveres dos sócios

São deveres dos sócios, entre outros:

1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e decisões da DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO;
2. Colaborar activamente na promoção e desenvolvimento da actividade da DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO;
3. Pagar as quotas e quaisquer contribuições fixadas nos termos estatutários e regulamentares;

Artigo 12º
Sanções de sócios

São punidos nos termos do Regulamento Interno, os sócios que violem as disposições estatutárias, os regulamentos ou as determinações legítimas dos Órgãos Sociais.

CAPITULO IV
ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º
Composição

1. A DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO realiza os seus fins e exerce as competências através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

2. Os órgãos sociais são independentes entre si no exercício da sua competência.

Artigo 14º
Elegibilidade e incompatibilidade

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 10º nº 1, alínea a), só serão elegíveis para os órgãos sociais os indivíduos que, cumulativamente:

- a) à data da eleição estejam associados há, pelo menos seis meses;
- b) Sejam maiores de 18 anos;
- c) Não estejam afectados por qualquer incapacidade de exercício;
- d) Não sejam devedores da DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO;
- e) Não tenham sido punidos por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após cumprimento de pena;
- f) Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações, clubes ou federações ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após cumprimento de pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

3. É incompatível com a função de titular de órgão social:

- a) O exercício de outro cargo na DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO;
- b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO;

Artigo 15º
Mandato

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais terá a duração de quatro anos, não podendo os mesmos exercer mais do que três mandatos consecutivos no mesmo órgão.

2. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Artigo 16º
Perda de mandato

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos sociais que:

- a) Renunciem ao mandato;

- b) Abandonem o lugar, considerando-se como tal a falta não justificada a três reuniões consecutivas, em cada ano social;
 - c) Sejam colocados, após a sua eleição, nas situações de inelegibilidade ou de incompatibilidade previstas no artigo 14º ou na lei.
2. Perdem ainda o mandato os titulares dos órgãos sociais que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e bem como assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

Artigo 17º Funcionamento

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos membros efectivos presentes.
3. Das reuniões dos órgãos sociais são sempre lavradas actas que serão assinadas por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pela respectiva Mesa.

Artigo 18º Responsabilidade

1. Os titulares dos órgãos sociais respondem civilmente, perante a DANÇA D'IDEIAS-ASSOCIAÇÃO, pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
2. Os titulares dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações do órgão de que façam parte, salvo se exararem em acta a sua oposição ou se não tiverem estado presentes na reunião em que foi tomada a deliberação.
3. As responsabilidades previstas nos números anteriores cessam com a aprovação do relatório e contas pela Assembleia Geral.
4. A inexistência de responsabilidade institucional não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar em que incorram os titulares dos órgãos sociais.

Artigo 19º Moções de censura

1. Podem ser apresentadas moções de censura aos órgãos sociais, que tenham por fundamento a violação estatutária ou regulamentar dolosa ou o não cumprimento reiterado dos princípios básicos do seu programa eleitoral.
2. A apresentação de moções de censura só pode ser feita por um número não inferior a um terço dos sócios à Assembleia Geral.

3. As moções de censura são discutidas e votadas em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.
4. As moções de censura só podem ser admitidas à discussão e votação se forem fundamentadas por escrito e assinadas por todos os seus proponentes.
5. É indispensável a presença, na Assembleia Geral, de todos os proponentes, sob pena de adiamento da reunião, por uma só vez, para data não superior a dez dias.
6. Os membros do órgão social objecto da moção de censura são convocados individualmente para comparecer na Assembleia Geral para, querendo, serem ouvidos no uso do direito de defesa.
7. Não podem ser apresentadas, pelos mesmos proponentes, em cada mandato, mais de duas moções de censura ao mesmo órgão e com a mesma fundamentação anteriormente rejeitada.
8. As moções de censura são aprovadas se forem votadas favoravelmente por um mínimo de dois terços da totalidade dos votos dos sócios à Assembleia Geral.

Artigo 20º
Exoneração e demissão

1. A aprovação de moção de censura nos termos do artigo 19º determina a exoneração automática do órgão que seja objecto dela.
2. A Assembleia Geral deve declarar a exoneração de qualquer órgão social quando se verifique a incapacidade definitiva, a renúncia ou a demissão da maioria dos membros que o compoñham.
3. A demissão ou exoneração da Direcção implica a imediata cessação de funções daquele órgão, passando a Mesa da Assembleia Geral a funcionar como Comissão de Gestão.
4. Ocorrendo a renúncia ou a demissão de qualquer titular dos órgãos sociais, que não implique a exoneração colectiva, será o mesmo substituído pelo suplente eleito para o órgão respectivo ou, na sua falta, por pessoa cooptada pelos restantes titulares em exercício, sendo a cooptação sujeita a ratificação da Assembleia Geral. O mandato do membro cooptado termina com os dos restantes membros do mesmo órgão.
5. Quando se verifique a exoneração de qualquer órgão social proceder-se-á, no prazo de 30 dias, a uma eleição intercalar para completar o mandato do órgão exonerado ou demitido.
6. Quando a exoneração abranger a maioria dos órgãos sociais proceder-se-á a eleições antecipadas no prazo de 45 dias.
7. Quando a exoneração abranger a maioria dos órgãos sociais e isso ocorrer no último ano do mandato, proceder-se-á a eleições antecipadas no prazo de 45 dias, completando os novos órgãos eleitos o mandato dos anteriores e iniciando um novo mandato em 1 de Janeiro seguinte.

Artigo 21º
Renúncia

1. Os titulares dos órgãos sociais podem renunciar aos cargos, apresentando a renúncia por escrito ao Presidente da Assembleia Geral com conhecimento à Direcção da DANÇA D'IDEIAS-ASSOCIAÇÃO e ao do órgão a que pertencem.
2. A renúncia ou a demissão da maioria dos membros da Direcção implica a imediata cessação de funções daquele órgão, passando a Mesa da Assembleia Geral a funcionar como Comissão de Gestão.

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22º
Definição e composição

1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios da DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. Cada sócio, que seja maior de 18 anos, tem direito a um voto, não podendo representar mais do que uma entidade.
4. Os sócios honorários e beneméritos podem participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto.

Artigo 23º
Deliberações da Assembleia Geral

1. Na Assembleia Geral não são permitidos votos por representação nem por correspondência.
2. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos elegíveis, ou que envolvam a apreciação de comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.
3. Têm direito a participar nos trabalhos, sem direito a voto, as seguintes entidades: Sócios efectivos menores de 18 anos ou seu representante, Sócios honorários, beneméritos e os membros dos órgãos sociais.
4. Podem assistir às reuniões da Assembleia Geral como observadores:
 - a) Os sócios com actividade suspensa;
 - b) Os representantes dos órgãos de comunicação social e quaisquer pessoas com interesse para os trabalhos, desde que autorizados pela Mesa.

Artigo 24º
Competência

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO, e as suas deliberações vinculam os órgãos sociais, bem como todos os associados, cabendo-lhe designadamente:

- a) A eleição e a destituição dos titulares elegíveis dos órgãos sociais referidos no art.º 13º e ratificar a cooptação dos respectivos membros;
- b) A aprovação do plano de actividades e do orçamento para cada exercício, bem como do relatório, dos documentos de prestação de contas e do parecer do Conselho fiscal de cada exercício passado;
- c) As alterações dos Estatutos e regulamentos complementares;
- d) A aprovação da proposta de extinção da DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO;
- e) A aprovação da qualidade de sócio honorário e benemérito;
- f) Deliberar sobre moções de censura aos órgãos sociais;
- g) Conceder louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à DANÇA D'IDEIAS ASSOCIAÇÃO;
- h) Autorizar a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis.
- i) Conceder à Direcção da DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO autorização para esta demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício dos cargos;
- j) Conceder ao Presidente da Assembleia Geral da DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO autorização para esta demandar a Direcção da DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO por actos praticados no exercício do cargo;
- l) Resolver os conflitos de competência entre os órgãos sociais.
- m) Aprovar as quotas de filiação e outras contribuições obrigatórias exigíveis dos sócios, sob proposta da Direcção;
- n) Indultar ou comutar as penas ouvida a Direcção, excepto os casos de dopagem, corrupção e violência.

2. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos sócios à Assembleia Geral, pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos;

3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a aprovação do regulamento em causa e a respectiva aprovação só pode produzir efeitos a partir da Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito;

Artigo 25º
Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é dirigida por um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavras as respectivas actas.

2. Na ausência do presidente e de um secretário, a Assembleia Geral designará de entre os presentes, um presidente e este, por seu turno, escolherá o ou os membros em falta para a constituição da mesa.

3. Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais;

Dirigir os trabalhos das sessões;

Participar, sem direito a voto, nas reuniões de Direcção, quando para estas solicitado;

Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Apreciar a renúncia dos membros dos órgãos sociais e confirmar a existência de vagas;

Nas Assembleias Gerais Eleitorais verificar a elegibilidade dos que se propõem ou são propostos para os Órgãos Sociais.

4. Aos Secretários compete coadjuvar o Presidente e, àquele, substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 26º

Regime de comissão de gestão

À Mesa da Assembleia Geral cabe exercer, em regime de Comissão de Gestão, as funções de gestão corrente da DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO, em caso de demissão ou exoneração da Direcção, até à eleição de novos órgãos sociais.

Artigo 27º

Convocação

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Assembleia Geral ou seu substituto, com a antecedência mínima de dez dias, através de avisos convocatórios dirigidos aos sócios, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos, os quais são acompanhados dos documentos sujeitos a discussão.

2. Em simultâneo com os avisos convocatórios, será publicado no sítio da Internet da DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO, em lugar bem visível, o anúncio da convocatória bem como a ordem de trabalhos e os documentos sujeitos a discussão.

Artigo 28º

Reuniões ordinárias

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro semestre de cada ano para aprovação do relatório e contas referente ao ano transacto e para a aprovação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

2. A Assembleia Geral Eleitoral reúne ordinariamente no último trimestre do ano que encerra o quadriénio para eleição dos titulares elegíveis, dos órgãos sociais do quadriénio seguinte.

3. À Assembleia Geral reunida ordinariamente cabe ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na Ordem de trabalhos.

Artigo 29º

Reuniões extraordinárias

1. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, a pedido de qualquer órgão social ou de um mínimo de um terço dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, com indicação do fim a que se destina e proposta de ordem de trabalhos.

2. Exceptua-se da regra do mínimo de um terço de sócios para convocar uma Assembleia Geral Extraordinária o disposto nas alíneas c), d e e) do art. 24º.

Artigo 30º Funcionamento

1. A Assembleia Geral delibera em primeira convocatória quando esteja presente a maioria dos sócios com direito a voto, ou em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de presenças.

2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por metade e mais um dos votos dos sócios presentes, com as seguintes exceções:

a) As deliberações de alterações dos estatutos e de aprovação de proposta de reconhecimento de sócio honorário e benemérito, para as quais é exigida uma maioria de três quartos dos votos presente, bem como a oneração ou alienação de bens imóveis;

b) Carecem de quatro quintos do número dos votos dos sócios com direito a voto as deliberações sobre a dissolução da DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO ou sobre a alteração do seu âmbito, referido no art. 3º.

3. É nula toda a deliberação tomada sobre assuntos estranhos à ordem de trabalhos, a menos que estejam presentes todos os sócios com direito a voto e todos concordem com o aditamento do assunto à ordem de trabalhos.

4. A declaração de nulidade poderá ser pedida no decurso da própria reunião com indicação imediata dos preceitos infringidos.

5. No caso previsto no número anterior, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral apreciar a nulidade invocada. Em caso afirmativo, proclamará nula e de nenhum efeito a deliberação, prosseguindo a reunião.

6. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, perante motivo justificado, pode suspender os trabalhos, marcando desde logo a data da sua continuação (em segunda reunião da mesma sessão).

7. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, perante circunstâncias excepcionalmente graves, pode interromper a reunião, declarando-a terminada antes de esgotados os assuntos incluídos na respectiva ordem de trabalhos. A qualquer sócio presente na mesma é, contudo, reconhecido o direito de recorrer judicialmente dessa decisão.

Artigo 31º Assembleia Geral Eleitoral

1. A Assembleia Geral Eleitoral realiza-se entre 90 e 30 dias antes do termo do mandato dos membros dos órgãos sociais, cabendo à Mesa em exercício a organização e fiscalização do processo eleitoral.

2. O Regulamento das Assembleias Gerais Eleitorais encontra-se detalhadamente descrito em anexo a estes Estatutos.

3. A Mesa da Assembleia Geral deve ser formalmente informada da identificação dos sócios.

4. A responsabilidade da determinação do número de cada sócio é da responsabilidade da direcção cessante que o comunicará com a antecedência devida via Internet aos sócios e à Mesa da Assembleia Geral.
5. Os membros dos órgãos sociais para o mandato seguinte, são eleitos em listas próprias, subscritas por qualquer número de sócios à Assembleia Geral.
6. Os órgãos sociais mencionados no número anterior, devem possuir um número ímpar de membros.
7. As candidaturas são acompanhadas dos respectivos projectos de acção a cumprir durante o mandato, bem como das declarações de aceitação dos candidatos propostos.
8. As candidaturas e os projectos podem ser enviados com antecedência de 10 dias úteis para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que este possa avaliar a elegibilidade dos candidatos e faça a publicitação no sítio da Internet da DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO.
9. As listas para os membros do Conselho Fiscal podem conter no máximo 2 suplentes, que só serão chamados a funções no caso do afastamento definitivo de um titular.
10. O voto é secreto devendo ser exercido presencialmente por cada sócio à Assembleia Geral.
11. As reclamações apresentadas pelos sócios sobre qualquer irregularidade que possa ferir o acto eleitoral são decididas pela Mesa.
12. Os membros eleitos consideram-se no pleno exercício do seu mandato a partir da data da respectiva posse.

SECÇÃO III DIRECÇÃO

Artigo 32º Composição

1. A Direcção é o órgão colegial de administração da DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO,
2. A Direcção é composta por um número ímpar de membros, no mínimo de 3 e máximo de 5.

Artigo 33º Competência

1. A Direcção representa a DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
2. Compete à Direcção administrar a DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Representar a DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO perante quaisquer órgãos e entidades, designadamente os do Estado e da Administração Pública;

- b) Representar a DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO junto de associações congéneres nacionais e internacionais;
- c) Representar a DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO em juízo;
- d) Assegurar o exercício dos direitos e velar pelo cumprimento dos deveres dos sócios;
- e) Aprovar a admissão de sócios efectivos e propor à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários e beneméritos;
- f) Elaborar anualmente o Plano de Actividades e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal e à deliberação da Assembleia Geral;
- g) Aprovar os regulamentos sobre as matérias previstas na lei, bem como os que se revelarem necessários para a organização, desenvolvimento e prática da actividade da DANÇA D'IDEIAS-ASSOCIAÇÃO;
- h) Elaborar propostas de alteração aos estatutos e regulamentos;
- i) Administrar o património e fundos da DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO de acordo com o orçamento;
- j) Celebrar os contratos-programa e protocolos de apoio financeiro;
- l) Propor as quotas de filiação e outras contribuições obrigatórias exigíveis dos sócios e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- m) Cobrar as receitas e realizar as despesas;
- n) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da DANÇA D'IDEIAS-ASSOCIAÇÃO;
- o) Administrar os negócios e exercer as competências que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- p) Angariar patrocínios.
- q) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO;
- r) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e a escrituração dos livros;
- s) Participar quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão, sem direito a voto;

Artigo 34º Comissões

1. Para o exercício das suas competências a Direcção pode constituir Comissões com natureza e objectivos de acção definidos e de acordo com os estatutos e regulamentos da DANÇA D'IDEIAS-ASSOCIAÇÃO.
2. As comissões são presididas por um membro da Direcção, salvo se tiverem competência meramente consultiva.
3. A composição das Comissões é definida pela Direcção e ratificada pela mesma.
4. As decisões das Comissões são sempre imputáveis à Direcção.

Artigo 35º Vinculação

A DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da Direcção.

SECCÃO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 36º Composição

1. O Conselho Fiscal fiscaliza os actos de administração financeira da DANÇA D'IDEIAS-ASSOCIAÇÃO, bem como o cumprimento dos estatutos e das disposições legais aplicáveis.
2. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados, um presidente e dois secretários.
3. As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um fiscal único, o qual é, necessariamente, um revisor oficial de contas ou uma sociedade revisora de contas, sendo designado por deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 37º Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, quando os seus membros o julgarem necessário para apreciação de deliberações.

Artigo 38º Competência

Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
- b) fiscalizar contas e relatórios;
- c) dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas;
- d) dar parecer sobre os recursos apresentados às decisões tomadas pelo Conselho de Disciplina;
- e) Acompanhar o funcionamento da DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.
- f) A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 39º Competência do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões e presidir aos seus trabalhos;
- b) Assistir às reuniões da Direcção sempre que a Direcção o considere necessário;
- c) Representar o Conselho Fiscal em todos os actos da sua competência.

Artigo 40º Competência dos Secretários

1. Compete aos Secretários secretariar as reuniões, elaborar as actas, promover o expediente do Conselho Fiscal e dirigir o seu arquivo.
2. Aos Secretários compete coadjuvar o Presidente e, àquele, substituí-lo nos seus impedimentos.

SECÇÃO V
COMISSÃO DE DISCIPLINA

Artigo 41º
Composição

1. A Comissão de Disciplina é um órgão da Direcção da DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO e composto por inerência pelos membros da Direcção.
2. A Comissão de Disciplina é composta no máximo por 3 elementos da Direcção.

Artigo 42º
Funcionamento

A Comissão de Disciplina reúne:

1. Sempre que tenha matéria a apreciar relativa a infracções disciplinares;
2. Sempre que o seu Presidente o convoque por sua iniciativa ou a pedido de qualquer um dos seus membros.

Artigo 43º
Competência

À Comissão de Disciplina compete:

1. Apreciar e punir, de acordo com a lei, os estatutos e regulamentos da DANÇA D'IDEIAS-ASSOCIAÇÃO, todas as infracções disciplinares;
2. Garantir, em processo disciplinar, que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos factos apontados, bem como a audição do arguido ou arguidos;
3. Dar pareceres que em matéria de disciplina lhe sejam solicitados.

CAPITULO V
REGIME FINANCEIRO

Artigo 44º
Competência orçamental

Compete à Direcção, através do titular da área financeira estabelecer as previsões orçamentais para o ano seguinte e elaborar um orçamento que será analisado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 46º
Orçamento

O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:
O período da sua vigência coincidirá com o ano civil;
O projecto incluirá a relação de todas as receitas e despesas relativas ao desenvolvimento das actividades da DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO.

Artigo 47º
Receitas

1 Constituem receitas da DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO:

- a). O produto líquido da venda de publicações e impressos;
- b) A jóia inicial paga pelos associados;
- c) o produto das quotizações fixadas em assembleia geral;
- d) As participações ou subsídios, legados ou doações concedidas por qualquer tipo de entidade;
- e) As multas de infracções aos estatutos e regulamentos;
- f) Os saldos das contas de anos findos;
- g) O produto líquido da venda de quaisquer bens;
- h) As verbas provenientes de contratos publicitários;
- i) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- j) Quaisquer outras receitas eventuais.

2. Para as receitas previstas na alínea c) do número anterior:

- a) São considerados 11 meses para efeitos de cálculo das quotizações que deverão ser liquidadas mensal ou trimestralmente.
- b) As quotizações deverão ser liquidadas até ao dia 8 do mês a que dizem respeito. O incumprimento desta norma determina a sanção referida no nº2 do artigo 8º do Regulamento Interno.
- c) as ausências ou faltas dos sócios não são consideradas válidas para efeitos de isenção da quotização mensal com excepção dos casos devidamente justificados com aviso prévio.

Artigo 48º
Despesas

Constituem despesas da DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO os encargos inerentes à sua actividade, estritamente efectuadas no respeito pelos princípios e fins enumerados nestes estatutos nomeadamente:

1. Os encargos administrativos com pessoal;
2. Os custos de aquisição, manutenção e conservação das suas instalações, equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar;
3. As remunerações e gratificações a técnicos e colaboradores da DANÇA D'IDEIAS-ASSOCIAÇÃO;
4. As despesas de representação dos membros dos órgãos sociais da DANÇA D'IDEIAS-ASSOCIAÇÃO quando nomeados para serviços desta;
5. O custo dos prémios, medalhas, emblemas, troféus ou galardões atribuídos pela DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO;
6. Os encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
7. Os encargos com acções de formação, detecção de talentos e outras actividades desportivas;
8. Outras despesas eventuais, devidamente justificadas.

CAPITULO VI
REGIME DOCUMENTAL E CONTABILISTICO

Artigo 49º
Regime Documental e Contabilístico

Constituem o Regime Documental e contabilístico da DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO:

1. O arquivo de registos dos associados, em que deverão constar as denominações dos mesmos, o domicílio social e os nomes e apelidos dos seus membros estatutários, assim como as datas de tomada de posse e termo dos seus cargos;
2. O livro de actas da DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO que consignarão as reuniões celebradas;
3. Os livros de contabilidade, nos quais figurarão as receitas e despesas da DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO, devendo precisar-se a procedência e o destino das mesmas;
4. Qualquer outro livro que regularmente seja necessário para melhor funcionamento da estrutura associativa;
5. A DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO submeterá o seu regime documental e contabilístico às auditorias estabelecidas pelas normas vigentes.

CAPITULO VII REGULAMENTOS

Artigo 50º Regulamentos

Para a conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos, serão elaborados os seguintes Regulamentos:

1. Regulamento Eleitoral;
2. Regulamento Interno;

Artigo 51º Regulamentos complementares

Para além destes, poderão ser elaborados outros regulamentos complementares que sejam considerados necessários.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52º Publicitação das decisões

A DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO publicita as suas decisões através dum sítio próprio na Internet de todos os dados relevantes e actualizados relativos à sua actividade, em especial:

1. Dos estatutos e regulamentos em versão actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas neles constantes;
2. A composição dos corpos gerentes;
3. Os contactos da DANÇA D'IDEIAS- ASSOCIAÇÃO e dos respectivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio electrónico).

Artigo 53º Entrada em vigor

Os presentes estatutos foram aprovados em Assembleia Geral, realizada em 29 de Outubro de 2010.